LEI Nº. 1.064 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TRANSAÇÕES COM DESCONTOS DE MULTA E JUROS DOS DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA E DO IPTU/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições faz saber que Câmara Municipal, de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transações com descontos de MULTAS e JUROS, aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, incluindo os débitos de qualquer natureza, inscritos em divida ativa, inclusive aqueles parcelados, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

a) Pagamento a vista: 100% (cem por cento) de desconto;
b) Pagamento em até 12(doze) parcelas mensais sem desconto.

Parágrafo único - O período para a adesão aos benefícios originados da presente Lei será do dia 29/11/2013 a 20/12/2013.

Art. 2° - Para os débitos já executados, sendo efetuado o pagamento ou parcelamento, a Procuradoria Geral do Município tomará os procedimentos cabíveis.

§ 1° - Ocorrendo o pagamento integral do débito, será pedido o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

§ 2° - No caso de parcelamento, será requerida a suspensão dos autos até o pagamento integral do débito.

§ 3° - Fica a cargo do executado o débito referente a custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3° - O beneficio fiscal previsto nesta Lei somente se efetivará se o contribuinte adimplir o acordo, firmado com Administração Tributaria, mediante Termo de Confissão de Dívida e, por conseguinte ocorrerão as extinções dos respectivos créditos tributários e eventuais ações judiciais.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento das parcelas, ao término da vigência desta Lei, a dívida do contribuinte retornará ao seu cadastro com as multas e os juros constantes da legislação vigente, abatidas as parcelas eventualmente pagas e retomadas as ações de execução fiscal suspensas.

Art. 4º - Por ato administrativo, poderá o Executivo Municipal, havendo conveniência prorrogar o prazo para execução da presente Lei.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal, Campinápolis- MT, em 29 de novembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal